



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 007/2026 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**FAVORÁVEIS**

**CONTRÁRIOS**

<i>Adalberto da Silva</i>	_____
<i>Edson de Souza</i>	_____
<i>Francisco de Assis Ribeiro</i>	_____
<i>Roberto de Souza</i>	_____
<i>Luiz Carlos</i>	_____
<i>Trigo de Souza</i>	_____
<i>Jorge de Oliveira Junior</i>	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRÁRIOS —

NÚMERO DE ABSTENÇÕES —

Algodão de Jandaíra - PB, 16 de março de 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**PROJETO DE LEI N° 007 /2026.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: Unanimidade

PRESIDENTE: Sebastião da Silva Barreto

1º SECRETÁRIO: Adelmo Galvão de A. Silva

2º SECRETÁRIO: Jorge do Costa Junior

Algodão de Jandaíra, em: 16/03/2026

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Algodão de Jandaíra com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

**Art. 2º** - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Algodão de Jandaíra será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

**I. DEFICIÊNCIA FÍSICA:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**II. DEFICIÊNCIA AUDITIVA:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**III. DEFICIÊNCIA VISUAL:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanente para o desempenho de funções;

**IV. DEFICIÊNCIA MENTAL:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

**V. DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA:** associação de duas ou mais deficiências;

**VI. TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO:** comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca,

habilidades de comunicação ou presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio

**APROVADO EM:**  
16/03/2025



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Síndrome de Dravet; Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

**Parágrafo Único.** Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuírem laudo médico referindo que de forma permanente ou transitória, possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste Art. 3º, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família o alegue ter deficiência.

**Art. 4º** - A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

- I- conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;
- II- redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III- promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV- promoção de políticas e programas de assistência social;
- V- execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência.

**CAPÍTULO II**

**APROVADO EM:**  
16 / 03 / 2026



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I- propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Algodão de Jandaíra referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II- zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V- propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI- propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII- deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX- colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X- estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XI- eleger seu corpo diretivo;
- XII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Cabe ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência, encaminhar a proposta de planejamento e orçamento elaborada e aprovada pelo Conselho.

**APROVADO EM:**  
16 / 03 / 2026



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

**Parágrafo único.** Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I– avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II– fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III– avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV– aprovar seu regimento interno;
- V– aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** - Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I- dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;

**APROVADO EM:**  
16/03/2026



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

II- dos representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência,
- b) 2 (dois) representante dos profissionais do município que trabalha com pessoas com deficiência.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em eleição própria e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A eleição para a escolha dos representantes não governamentais será regulamentada no Regimento Interno.

**Art. 9º** - A duração do mandato dos representantes da sociedade civil, órgãos técnicos e/ou científicos e dos órgãos de governo, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 10º** - A substituição de conselheiros titulares e suplentes, governamental ou não, poderá ocorrer, a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

**Parágrafo único.** Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do Conselho.

**Art. 11** - A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento

**APROVADO EM:**  
16/03/2026



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

**Art. 12** - São considerados conselheiros do CMDPD de Algodão de Jandaíra todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, pessoas físicas e órgãos técnicos e/ou científicos, eleitos e pelos órgãos de governo, indicados.

**Art. 13** - O colegiado do Conselho será constituído por todos os seus conselheiros, titulares e suplentes.

**Art. 14** - Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito (a) de Algodão de Jandaíra através de Portaria.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 15** - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 16** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

**Parágrafo único.** Os recursos a que se refere este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Algodão de Jandaíra.

**Art. 17** - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito (a) Municipal, através decreto municipal.

**APROVADO EM:**  
16 / 03 / 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**Parágrafo único.** Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**CAPÍTULO V**  
**Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 18-** O CMDPD escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário.

**Art. 19.** A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDPD, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

**Parágrafo único.** A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20 -** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

**Art. 21.** Fica instituído o Fundo Especial do (CMDPD) destinado a gerir e captar recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**APROVADO EM:**

46 / 03 / 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**Art. 22.** O CMDPD será gerido por membros do Conselho designado para tal incumbência por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 24 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra - PB, 19 de fevereiro de 2026.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**APROVADO EM:**

16/03/2026.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

### **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,

Ilustres vereadores,

Considerando a importância da participação social na formação das políticas públicas, no acompanhamento e fiscalização dos recursos destinados para sua execução, bem como por possuírem os colegiados sociais o dever legal de fiscalização das entidades de atendimento, constata-se a necessidade de atenção maior, notadamente, em relação à matéria das pessoas com deficiência, uma vez que são poucos os conselhos de direitos de tal matéria nos municípios da Paraíba.

No ano de 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento este ratificado pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009. Consequentemente, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na citada Convenção.

Sabe-se que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência significa um marco histórico para toda a sociedade, sejam estas pessoas com

ou sem deficiência, uma vez que representa um passo fundamental para materialização das políticas de inclusão das pessoas com deficiência, tendo sido resultado da luta dos movimentos de direitos humanos do mundo, protagonizada pelas pessoas com deficiência.


A plena observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência exige a completa instalação da rede socioassistencial. Com a concentração de equipamentos e serviços em algumas cidades ou regiões, aliada aos vazios em outras, compõe-se um

cenário omissivo, gravoso e violador, não podendo o Poder Público se omitir nesse processo.

Cumpra, então, nesse momento reforçar que é de fundamental importância a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para articulação a nível local da implementação de políticas específicas para esse segmento populacional.

Atenciosamente,

Algodão de Jandaíra/PB, 19 de fevereiro de 2026.



**HUMBERTO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
**Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.**  
**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº. 007/2026.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº 007/2026 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO. ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**Relatório:**

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 09/03/2026, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

**Do parecer:**

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 16 de março de 2026, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
**Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.**  
**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 16 de março de 2026.

**Comissão de Justiça e redação:**

  
ROBERTO RIVELINO M. COELHO

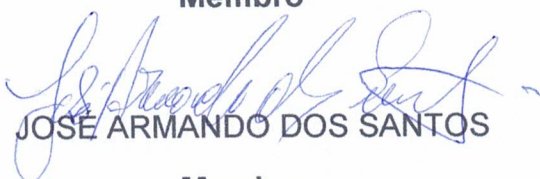
**Presidente**

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

  
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

**Membro**

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )

  
JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

**Membro**

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ( )